

Acórdão do Tribunal Geral de 6 de julho de 2022 — OC/SEAE**(Processo T-681/20) ⁽¹⁾**

(«Responsabilidade — Função pública — Pessoal do SEAE cujo lugar de afetação é um país terceiro — Denúncia das irregularidades — Relatório de inspeção — Transferência — Atos que causam prejuízo — Comportamentos não decisórios — Respeito dos requisitos relativos à fase pré-contenciosa — Proteção dos autores de denúncias — Artigo 22.º-A do Estatuto — Dever de assistência — Artigos 7.º e 8.º da Carta dos Direitos Fundamentais — Respeito pela vida privada — Proteção de dados pessoais»)

(2022/C 340/42)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: OC (representantes: L. Levi e A. Champetier, advogadas)

Recorrido: Serviço Europeu para a Ação Externa (representantes: S. Marquardt e R. Spáč, agentes)

Objeto

Com o seu recurso, interposto ao abrigo do artigo 270.º TFUE, a recorrente pede a reparação dos danos que sofreu devido a atos e comportamentos do Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE).

Dispositivo

- 1) O Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) é condenado a pagar o montante de 10 000 euros a OC a título dos danos morais sofridos.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) O SEAE é condenado a suportar as respetivas despesas e metade das despesas de OC.

⁽¹⁾ JO C 19, de 18.1.2021.

Acórdão do Tribunal Geral de 6 de julho de 2022 — VI/Comissão**(Processo T-20/21) ⁽¹⁾**

(«Função pública — Funcionários — Recrutamento — Concurso geral EPSO/AD/363/18 — Não inscrição na lista de reserva — Igualdade de tratamento — Estabilidade na composição do júri»)

(2022/C 340/43)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: VI (representantes: D. Rovetta e V. Villante, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: T. Lilamand, D. Milanowska e A.-C. Simon, agentes)

Objeto

Com o seu recurso, interposto ao abrigo do artigo 270.º TFUE, a recorrente pede, por um lado, a anulação, em primeiro lugar, da decisão do júri do concurso EPSO/AD/363/18 de não a inscrever na lista de reserva do concurso, em segundo lugar, da decisão desse mesmo júri de indeferimento do pedido apresentado pela recorrente de reapreciação da decisão inicial, em terceiro lugar, da Decisão da Comissão de 20 de agosto de 2019 que indeferiu a sua reclamação, em quarto lugar, do anúncio de concurso EPSO/AD/363/18, de 11 de outubro de 2018, organizado para a formação de duas listas de reserva a partir das quais a Comissão recrutaria administradores (AD 7) nos domínios das alfândegas e da fiscalidade e, em quinto lugar, da lista de reserva do concurso, bem como, por outro lado, a reparação do prejuízo alegadamente sofrido.

Dispositivo

- 1) É anulada a decisão, adotada após reapreciação, do júri do concurso geral EPSO/AD/363/18, de 27 de fevereiro de 2020, de não inscrever o nome de VI na lista de reserva do referido concurso.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) A Comissão Europeia é condenada nas despesas.

(¹) JO C 128, de 12.4.2021.

Acórdão do Tribunal Geral de 6 de julho de 2022 — Colombani/SEAE**(Processo T-129/21) (¹)****(«Função pública — Funcionários — Pessoal do SEAE — Lugar de chefe da delegação da União no Canadá — Lugar de diretor África do Norte e Médio Oriente — Rejeição de candidatura»)**

(2022/C 340/44)

*Língua do processo: francês***Partes**

Recorrente: Jean-Marc Colombani (Auderghem, Bélgica) (representante: N. de Montigny, advogada)

Recorrido: Serviço Europeu para a Ação Externa (representantes: S. Marquardt e R. Spáč, agentes, assistidos por M. Troncoso Ferrer e F.-M. Hislairé, advogados)

Objeto

Com o seu recurso baseado no artigo 270.º TFUE, o recorrente pede a anulação da Decisão de 17 de abril de 2020 através da qual o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) rejeitou a sua candidatura para o lugar de diretor África do Norte e Médio Oriente (anúncio de vaga 2020/48) e da Decisão de 6 de julho de 2020 através da qual o SEAE rejeitou a sua candidatura para o lugar de chefe da delegação da União Europeia no Canadá (anúncio de vaga 2020/134)

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Jean-Marc Colombani é condenado nas despesas.

(¹) JO C 182, de 10.5.2021.

Despacho do Tribunal Geral de 6 de julho de 2022 — Zdút/EUIPO — Nehera e o. (nehera)**(Processo T-250/21) (¹)****{«Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Marca figurativa da União Europeia NEHERA — Causa de nulidade absoluta — Inexistência de má-fé — Artigo 52.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 59.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001]»}**

(2022/C 340/45)

*Língua do processo: inglês***Partes**

Recorrente: Ladislav Zdút (Bratislava, Eslováquia) (representante: Y. Echevarría García, advogada)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: D. Gája, agente)